

FACILIDADES OFERECIDAS POR MUNICÍPIOS PAULISTAS AO ESTABELECIMENTO DE NOVAS INDÚSTRIAS

A propósito da instalação de novas indústrias no interior do Estado, são divulgadas informações sobre 16 municípios paulistas. Os dados referentes a energia elétrica e isenção de impostos procedem das respectivas Prefeituras, que os enviaram à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio. As áreas são fornecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria da Agricultura. As estimativas populacionais (para 1.º de julho de 1956), bem como os dados referentes a distância e vias de comunicação, e estabelecimentos de crédito, são fornecidos pelo Departamento de Estatística do Estado.

1) — Batatais
Superfície — 938 km².
Distância da Capital — ferrovia: 465 kms.; rodovia estadual: 379 kms.

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

População — 23.186 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco Artur Scatena S. A. — Banco do Brasil S. A. — Banco do Estado de São Paulo S. A. — Banco de São Paulo S. A. — Caixa Econômica Estadual.

Energia Elétrica — com a inauguração da nova Usina Peixoto haverá grande disponibilidade.
Isenção de Impostos — lei n. 192, de 8-9-1953.

Gozarão dos benefícios da isenção as indústrias que as instalarem dentro do período de 5 anos, da data dessa lei, com capital realizado igual ou superior a 500 mil cruzeiros e com um mínimo de 20 operários. Prazo: 10 anos.

2) — Caçapava
Superfície — 378 kms².

Distância da Capital — ferrovia: 134 kms.; rodovia federal: 104 kms. (até o Marco Zero da Via Presidente Dutra, em Vila Maria).
Estrada de Ferro Central do Brasil.

População — 22.069 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Estado de São Paulo S. A. — Banco de Itajuba S. A. — Banco Moreira Salles S. A. — Banco do Vale do Paraíba S. A. — Caixa Econômica Estadual.

Energia Elétrica — Cia. de Electricidade São Paulo-Rio.
Isenção de Impostos — lei n. 434, de 1-5-1952.

Capital de 100 mil cruzeiros a um milhão de cruzeiros — prazo de 5 a 20 anos.

3) — Franco da Rocha
Superfície — 292 km².

Distância da Capital — ferrovia: 33 kms.; rodovia estadual: 40 km.
Estrada de Ferro Santos a Jundiaí.

População — 31.179 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco Federal de Crédito S. A. — Caixa Econômica Estadual.

Energia Elétrica — Light and Power Co. Ltd.
Isenção de Impostos — lei n. 18, de 25-10-1950.

Indústrias sem similitude com capital inferior a 500 mil cruzeiros — 5 operários — 3 anos; com capital superior a 500 mil cruzeiros — 10 operários — 5 anos.

4) — Guaimbé
Superfície — 216 km².

Energia Elétrica — Cia. Paulista de Força e Luz, com muita disponibilidade.
Isenção de Impostos — lei n. 37, de 27-12-1956.

De 200 mil a 1 milhão de cruzeiros — isenção de 1 a 5 anos.

5) — Martinópolis
Superfície — 1.207 km².

Distância da Capital — ferrovia: 696 kms.; rodovia municipal e estadual — 617 km.
Estrada de Ferro Sorocabana e Consórcio Real — Aerovias — Nacional.

População — 28.456 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S. A. — Banco Brasil de São Paulo S. A. — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Distância da Capital — rodovia municipal e estadual: 511 kms.
População — 7.556 habitantes.
Energia Elétrica — Cia. Paulista de Força e Luz.

Isenção de Impostos — lei n. 60-A, de 6-10-1957.

6) — Icem
Superfície — 371 km².

Distância da Capital — rodovia federal e estadual: 510 km.
População — 4.498 habitantes.
Caixa Econômica Estadual.

Energia Elétrica — Cia. Elétrica Caluá e, a partir de 1958, USELPA.
Isenção de Impostos — lei n. 193, de 25-6-1956.

1 milhão de cruzeiros — 5 anos
2 milhões ou superior — 10 anos.

Outras facilidades — As indústrias com capital igual ou superior a 5 milhões, fica a Municipalidade autorizada a doar terreno.

7) — Panorama
Superfície — 338 km².

Distância da Capital — rodovia municipal e estadual: 742 km.
População — 2.180 habitantes.

Energia Elétrica — grupo gerador pertencente à Prefeitura.
Isenção de Impostos — lei concedendo isenção a qualquer indústria grande que se instale no município.

8) — Pirassununga
Superfície — 722 km².

Distância da Capital — ferrovia: 246 kms.; rodovia estadual: 220 km.
Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

População — 17.340 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco Artur Scatena S. A. — Banco do Brasil S. A. — Banco do Estado de São Paulo S. A. — Banco de São Paulo S. A. — Caixa Econômica Estadual.

Energia Elétrica — Há disponibilidade.
Isenção de Impostos — lei n. 349, de 13-6-1957.

De 1 milhão a 8 milhões, e de 20 operários a 350 operários — isenção de 5 a 25 anos.

Outras facilidades — Fica o Executivo autorizado a ceder, por doação às indústrias de no mínimo 40 operários, com capital de 2 milhões de cruzeiros, terreno do patrimônio municipal, até o limite máximo de um alqueire.

9) — Pompéia
Superfície — 1.041 km².

Distância da Capital — ferrovias: 559 kms.; rodovia municipal e estadual — 515 km.
Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

População — 32.371 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S. A. — Banco Brasileiro de Descontos S. A. — Banco do Estado de São Paulo S. A. — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Banco Moreira Salles S. A. — Banco Popular de São Paulo S. A. — Caixa Econômica Estadual.

Energia Elétrica — Cia. Paulista de Força e Luz. Há disponibilidade.
Isenção de Impostos — leis n. 43 e 291.

Isenção por 5 anos.

10) — Quatá
Superfície — 973 km².

11) — Sumaré
Superfície — 311 km².

Distância da Capital — ferrovia: 130 kms.; rodovia estadual: 124 km.
Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

População: 6.329 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. — Banc. Seguradora S. A.

Energia Elétrica — Cia. Paulista de Força e Luz.
Isenção de Impostos — Lei n. 18, de 27-10-1950.

Capital de 1 milhão de cruzeiros — prazo de 3 anos, dentro do perímetro urbano, e prazo de 6 anos, fora do perímetro urbano; capital de 3 milhões de cruzeiros — prazo de 5 anos dentro do perímetro urbano, e prazo de 10 anos, fora do perímetro urbano; capital de 6 milhões de cruzeiros — prazo de 10 anos, dentro do perímetro urbano, e prazo de 20 anos, fora do perímetro urbano;

12) — Taquaritinga
Superfície — 774 km².

Distância da Capital — ferrovia: 389 kms.; rodovia estadual: 355 km.
Estrada de Ferro Araraquara

População — 20.201 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S. A. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A. — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. — Banco Paulista do Comércio S. A. — Caixa Econômica Estadual.

Energia Elétrica — Cia. de Electricidade Taquaritinga — Não há isenção de Impostos — lei n. 8, de 10-4-1948, e lei n. 63 de 9-11-1949, isentando de impostos de indústrias e profissões, pelo prazo de 10, 15 e 20 anos, segundo o capital empregado.

13) — Taubaté
Superfície — 609 km².

Distância da Capital — ferrovia: 155 kms.; rodovia federal: 121 km. (até o Marco Zero da Via Presidente Dutra, em Vila Maria).
Estrada de Ferro Central do Brasil.

População — 65.414 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S. A. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A. — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. — Banco do Estado de São Paulo S. A. — Banco de Itajuba S. A. — Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. — Banco Moreira Salles S. A. — Banco de São Paulo S. A. — Banco do Vale do Paraíba S. A. — Caixa Econômica Estadual — Caixa Econômica Federal.

Energia Elétrica — Cia. de Electricidade Taquaritinga — Não há isenção de Impostos — lei n. 8, de 10-4-1948, e lei n. 63 de 9-11-1949, isentando de impostos de indústrias e profissões, pelo prazo de 10, 15 e 20 anos, segundo o capital empregado.

14) — Taubaté
Superfície — 609 km².

Distância da Capital — ferrovia: 155 kms.; rodovia federal: 121 km. (até o Marco Zero da Via Presidente Dutra, em Vila Maria).
Estrada de Ferro Central do Brasil.

População — 65.414 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S. A. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A. — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. — Banco do Estado de São Paulo S. A. — Banco de Itajuba S. A. — Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. — Banco Moreira Salles S. A. — Banco de São Paulo S. A. — Banco do Vale do Paraíba S. A. — Caixa Econômica Estadual — Caixa Econômica Federal.

Energia Elétrica — Cia. Paulista de Força e Luz. Há disponibilidade.
Isenção de Impostos — leis n. 43 e 291.

Isenção por 5 anos.

10) — Quatá
Superfície — 973 km².

11) — Sumaré
Superfície — 311 km².

Distância da Capital — ferrovia: 130 kms.; rodovia estadual: 124 km.
Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Energia Elétrica — Cia. de Electricidade São Paulo e Rio. Há disponibilidade. A concessionária é subsidiária da Light & Power e recebe corrente elétrica da Usina de Cubatão.

Isenção de Impostos — lei n. 296, de 12-11-1957.

Quatá
Distância da Capital — ferrovia: 626 kms.; rodovia municipal e estadual — 570 km.
Estrada de Ferro Sorocabana

População — 20.673 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Estado de São Paulo S. A. — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Banco Moreira Salles S. A. — Caixa Econômica Estadual.

Energia Elétrica — Empresa de Electricidade Vale do Paranapanema S. A.
Isenção de Impostos — lei n. 12, de 100 mil a 500 mil cruzeiros, de 4 empregados a 22 empregados — isenção de 4 a 7 anos.

11) — Sales Oliveira
Superfície — 310 km².

Distância da Capital — ferrovia: 481 kms.; rodovia estadual: 411 km.
Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

População — 8.536 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco Artur Scatena S. A. — Caixa Econômica Estadual.

Energia Elétrica — Companhia Paulista de Força e Luz. Há disponibilidade bristante para instalação de indústrias.

Isenção de Impostos — um ano de isenção as novas indústrias.

12) — Santa Mercedes
Superfície — 168 km².

Distância da Capital — rodovia municipal e estadual 735 km.
População — 4.057 habitantes.
Energia Elétrica — 220 volts. — Possibilidades para 12,5 KWA.
Isenção de Impostos — lei n. 3-55.

13) — Santo Anastácio
Superfície — 743 km².

Distância da Capital — ferrovia: 779 kms.; rodovia municipal e estadual: 649 km.
Estrada de Ferro Sorocabana

População — 32.729 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S. A. — Banco Brasileiro de Descontos S. A. — Banco do Estado de São Paulo S. A. — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Caixa Econômica Estadual.

Energia Elétrica — Companhia Elétrica Caluá.
Isenção de Impostos — lei n. 109.

200 mil cruzeiros a 1 milhão: — 5 anos.
Superior a 1 milhão de cruzeiros: 10 anos.

DECRETO N. 30.814, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1958

Dispõe sobre abertura de crédito especial no Departamento de Águas e Esgotos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Esgotos, com vigência até 31 de dezembro de 1958, um crédito especial de Cr\$ 441.896,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros), a fim de atender a todas as despesas de viagem de dois engenheiros aos Estados Unidos da América do Norte.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do "superavit" apurado no balanço relativo ao exercício de 1954.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º de fevereiro de 1958.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de fevereiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 30.815, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1958

Autoriza a Diretoria de Aeroportos a admitir servidores da categoria de Pessoal para Obras.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de pessoal para os serviços de construção e equipamento de aeroportos, a cargo da Diretoria de Aeroportos,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Diretoria de Aeroportos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, autorizada a admitir na categoria de Pessoal para Obras 2 (dois) servidores para a função de Engenheiro, referência 38, pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º de fevereiro de 1958.

JANIO QUADROS
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de fevereiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 30.816, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1958

Regulamenta a Lei n. 3.824, de 6-2-57, que dispõe sobre o concurso para provimento do cargo de delegado de ensino

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O concurso de títulos para provimento do cargo de delegado de ensino, de que trata a Lei n. 3.824, de 6 de fevereiro de 1957, será realizado entre inspeções escolares com, pelo menos, três anos de efetivo exercício no cargo, verificado a 31 de dezembro do ano anterior.

Artigo 2.º — As inscrições ao concurso serão abertas, nas Delegacias de Ensino, a dezesseis de janeiro de cada ano e encerradas às dezesseis horas do dia trinta e um do mesmo mês.

§ 1.º — O Departamento de Educação publicará no Diário Oficial, na primeira quinzena de janeiro, o edital de convocação dos candidatos.

§ 2.º — O edital de convocação relacionará, à guisa de subsídios, os títulos que serão apreciados para a classificação dos candidatos, sem prejuízo de outros que os interessados possam juntar.

Artigo 3.º — O candidato apresentará, com o requerimento de inscrição dirigido ao Diretor Geral do Departamento de Educação, os seguintes documentos:

a) cópia atualizada e integral da ficha de exercício fornecida pela Secretaria da Educação e da qual constem, inclusive, as penalidades porventura sofridas pelo candidato;

b) documentos comprovantes de seus títulos;

c) certidão de casamento e outros documentos referidos no artigo 11 deste regulamento;

d) relação em duas vias, dos documentos entregues à Delegacia de Ensino no ato da inscrição, datadas e assinadas.

Parágrafo único — Uma das vias referidas na alínea "d" será restituída ao interessado, com recibo, firmado pelo funcionário que receber e conferir a documentação apresentada.

Artigo 4.º — A apreciação dos títulos e a classificação dos candidatos, serão realizadas por uma Comissão de Concurso, designada pelo Secretário da Educação, por proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação, e composta de três delegados de ensino, secretariada por um inspetor escolar, não candidato ao concurso, todos efetivos.

§ 1.º — Os membros da Comissão de Concurso, bem como o secretário, que servirem sem prejuízo das suas funções normais, terão direito a uma gratificação arbitrária pelo Secretário da Educação.

§ 2.º — Esgotados os prazos estabelecidos neste decreto, será suspensa a gratificação referida no parágrafo anterior, ainda que o concurso não haja terminado.

§ 3.º — Dentro de três dias após a designação, a Comissão de Concurso se reunirá para eleger o seu presidente e dar início aos trabalhos.

§ 4.º — O presidente da Comissão de Concurso po-

derá solicitar ao Diretor Geral do Departamento de Educação os servidores que julgar necessários ao bom andamento dos seus trabalhos.

Artigo 5.º — A realização do concurso a que se refere este decreto obedecerá às seguintes normas:

1 — Terminado o prazo de inscrição, os delegados de ensino encaminharão, dentro de três dias, os processos à Comissão de Concurso, acompanhados de ofício com relação dos inscritos e as informações consideradas pertinentes.

2 — Recebidos os processos, o presidente da Comissão de Concurso despachará, dentro de cinco dias, os pedidos de inscrição, fazendo publicar os despachos imediatamente no Diário Oficial.

3 — Dos despachos denegatórios caberá recurso ao Diretor Geral do Departamento de Educação, dentro do prazo de dez dias contados da publicação.

4 — O prazo para julgamento dos recursos é de dez dias.

5 — Dentro dos dez dias seguintes à publicação do despacho referente ao último recurso porventura interposto, a Comissão de Concurso deverá elaborar e publicar a classificação dos candidatos.

6 — Os candidatos serão classificados em duas listas distintas, uma de "antiguidade" e outra de "merecimento", com elementos obtidos até 31 de dezembro do ano anterior.

7 — Publicada a classificação, que compreenderá quadro discriminativo e específico dos pontos obtidos e totais alcançados pelos candidatos, em ambas as listas, de antiguidade e merecimento, terão os interessados o prazo de dez dias para interpor recurso ao Diretor Geral do Departamento de Educação.

8 — Os recursos serão entregues, contra recibo, à Comissão de Concurso, que os encaminhará imediatamente ao Diretor Geral, devidamente informados.

9 — Os recursos contra a classificação serão julgados e sua decisão publicada, no Diário Oficial, no prazo de vinte dias.

10 — Terminado o julgamento dos recursos ou esgotado o prazo referido no item 7, sem que tenham sido interpostos, a Comissão de Concurso publicará no órgão oficial, a classificação definitiva dos candidatos, elaborando, em seguida, o relatório final dos seus trabalhos, a ser apresentado ao Diretor Geral do Departamento de Educação no prazo de dez dias.

11 — Uma vez entregue o relatório, considerar-se-á Artigo 6.º — A classificação dos candidatos pelo critério de merecimento será obtida mediante a apresentação de títulos comprobatórios de:

a) cultura geral;

b) formação pedagógica;

c) aptidão para o cargo;

d) interesse revelado por questões educacionais;

e) espírito de iniciativa;

f) estudos e investigações sobre problemas e técnicas de administração, educação e ensino.

Artigo 7.º — Na apreciação dos títulos será observada a seguinte escala de valores: